DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO

DECRETO

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE Nº 016.20

RESPOSTA DE QUESTIONAMERNTO SOBRE O PE Nº 016.20

DECRETO

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 104, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**,a Senhora GILVANIA CARDOSO LEMOS no Cargo de SUPERINTENDENTE CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: HODBVWMX-GHJ3Y66R-KXNCAIJG-OWKKT7IO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 105, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**,a Senhora DAIANE VAZ DOS SANTOS no Cargo de ASSESSORA CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: HODBVWMX-GHJ3Y66R-KXNCAIJG-OWKKT7IO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 106, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor JURACY CABRAL MACEDO JUNIOR no Cargo de CHEFE DE DIVISÃO CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico , criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: HODBVWMX-GHJ3Y66R-KXNCAIJG-OWKKT7IO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 107, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**,o Senhor RENAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS no Cargo de ASSESSOR CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: HODBVWMX-GHJ3Y66R-KXNCAIJG-OWKKT7IO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE Nº 016.20

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 460/2020

OBJETO: aquisição futura e eventual de materiais de consumo, tais como: equipamentos de proteção individual, material para higienização, desinfecção, materiais gráficos e máscaras para distribuição gratuita e segurança sanitária dos estudantes e professores de educação na volta às aulas no Município de Laje – BA.

IMPUGNANTE: LEIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ N° 12.309.536/0001-72

I - DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO - TEMPESTIVIDADE.

A empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI impugnou o Edital, sustentando violação à Lei nº 8.666/93 e prejuízo à competitividade, pleiteando a reforma do instrumento convocatório para dilação do prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis para em 15(quinze) dias uteis.

Quanto à tempestividade da petição, destaco que o pregão eletrônico é regido pela Lei nº 10.520/02 e regulamentado pelo Decreto nº 10.524/19. Este último diploma estabelece em seu art. 24 que "qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública".

Outrossim, advém do art. 110, da Lei Geral das licitações, a regra concernente à contagem dos prazos. Vejamos:

> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, conheço da impugnação, porquanto tempestiva, tendo a impugnação sido encaminhada no dia **05/01/2021** e o recebimento das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **12/01/2021**.

II - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

O Edital que rege o presente certame, passou pela análise prévia e aprovação da Assessoria Jurídica à época da deflagração da licitação, o mesmo contém disposições acerca do prazo fixadas pela autoridade solicitante.

O prazo especificado de 05 (cinco) e 07 (sete) dias úteis para a entrega do bem precisam ser uniformizados. Entretanto, quanto ao mérito da Impugnação, nem a Pregoeira e nem a Assessoria Jurídica podem opinar ou decidir quanto a fixação do prazo ótimo para a entrega dos bens, pois que este prazo está no âmbito da discricionariedade administrativa.

Em tendo o prazo sido fixado pela Administração, certamente baseado em situações e vivências anteriores, não há como o mesmo ser reduzido ou ampliado pela Pregoeira nessa fase em que se encontra o processo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de tudo que dos autos constam e Considerando o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município - cujos fundamentos me valho como se aqui estivessem integralmente transcritos, conheço a impugnação por ser tempestiva e julgo improcedente, mantendo-se o prazo previsto no edital e termo de referência - 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A presente impugnação não afeta a formulação das propostas, razão pela qual se fica mantida o dia 12/01/2021 às 10H00min (Horário de Brasília/DF) para abertura de propostas no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br

Laje/BA, 08 de Janeiro de 2021.

Luine da Paixão Arouca Machado
Pregoeira

RESPOSTA DE QUESTIONAMERNTO SOBRE O PE Nº 016.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2020

OBJETO: aquisição futura e eventual de materiais de consumo, tais como: equipamentos de proteção individual, material para higienização, desinfecção, materiais gráficos e máscaras para distribuição gratuita e segurança sanitária dos estudantes e professores de educação na volta às aulas no Município de Laje – BA.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista o questionamento formulado pelo Requerente interessada: **MEP Licitações** , sobre a Licitação em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento: "Referente ao pregão eletrônico de nº 016/2020, previsto para ocorrer em 12/01/2021, solicito o seguinte esclarecimento:
- O tecido da máscara descrita no item 10 trata-se mesmo de PV? Vez que, o referido tecido não possui qualquer eficácia de proteção com relação ao vírus. "

Resposta: "A LiveScience anuncia que o CDC, os Centros dos EUA para Controle e Prevenção de Doenças, atualizou seus dados sobre o uso de máscaras de tecido (têxteis) no manual Covid-19. O manual indica que o pano máscara com seu caráter, filtra as gotículas com potencial de infecção no ar e protege as pessoas", conforme fonte: https://www.trt.net.tr/portuguese/ciencia-e-tecnologia/2020/11/12/testam-a-eficacia-da-mascara-de-tecido-na-protecao-contra-o-coronavirus-1526853; https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/07/24/covid-19-estudo-indica-quais-mascaras-protegem-mais. Portanto a máscara de tecido possui eficácia de proteção.

Fica mantida a data de abertura das propostas, designada para o dia **12/01/2021** às **10h00min** para recebimentos de propostas e documentos de habilitação

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.laje.ba.gov.br .

Laje - BA, 21 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Eliene Batista dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE